

*Fonfona V. I. Souto
Eduardo
Afonso*

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro) e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07 de 15 de Janeiro) e no Regimento Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/06 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Milheirós.

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a Freguesia de Milheirós e a todos os serviços prestados pela Autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o n.º 1 do artigo 8º da Lei 53-E/06 de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga o que vigorou até á sua entrada em vigor.

Foi-Homologado V.L.Fant
Artigo 3º

Sujeitos

TBEN *Afonso*

1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3- Estão sujeitas ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões autónomas e das Autarquias Locais.

CAPITULO II

Procedimentos

Artigo 4º

Liquidação

1- A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 – De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 5º

Isenções

1- Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

F. Gonçalves *J. L. S.*
João *Alexandru*

CAPITULO III

Taxas

Artigo 6º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7º

Serviços administrativos

1- As taxas de atestados e temos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base da cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção)

2- A formula de calculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

Sendo:

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

N: n.º de habitantes da freguesia

3- Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os atestados
- b) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh +ct para os restantes documentos.

*Foto: V. I. Souto
A. Almeida*

4- As taxas de certificação do fotocopias constam no anexo I, têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5- Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 Horas, de mais 50%.

Artigo 8º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril)

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de Profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 50% da taxa N de Profilaxia médica
- c) Licenças da categoria B: 160% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças de Classe E: 160%da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de Classe G : o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da Taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho conjunto.

Artigo 9º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

F. Monteiro *V. L. Matos*
C. C. *A. Almeida*
B. M.

Onde:

- a: área do terreno (m²);
- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
- d: Critério de desincentivo à concessão de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

Onde:

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de Construção:

- a) Capela
- b) Campa dupla
- c) Campa simples

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 – Os valores previstos nos nºs 1 e 2 são actualizado anual tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.



CAPITULO IV

Liquidação

Artigo 11º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

*Foto: V. L. Souto
Alegria
TNS*

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, no termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 14º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

*forró v.1 fut
OK
Afonso
REF*

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 15º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia.

*D. Ribeiro V. I. fnt
V.O. ok
Almeida
P.B.*

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATESTADOS e documentos análogos	€ 3,00
CERTIFICAÇÃO de elementos, aquando de impresso próprio	€ 1,00
FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS de documentos arquivados	
Por cada lauda ou fracção de formato A4	€ 5,00
POR CADA CERTIDÃO pública-forma, conferência e extracto até quatro paginas inclusive	€ 10,00
A partir da quinta pagina, para cada pagina a mais	€ 1,00
POR CADA PÁGINA ou fracção de fotocopia simples não autenticada	€ 0,10
DOCUMENTOS PARA D.G.V. / OUTRAS ENTIDADES	
1 - Veículos mercadorias – serviço empresas	€ 15,00
2 - Tractores agrícolas – serviço agricultores	€ 15,00
3 - Para fins de isenção de horário trabalho dos veículos comerciais	€ 15,00
4 - Comprovantes de exercício de actividade	€ 15,00
5 - Outros, similares não específicos na tabela	€ 15,00
TERMOS DE IDONEIDADE, identidade, e semelhantes	€ 25,00
REQUERIMENTOS ou petições de interesse particular que não dêem origem a documentos a taxar por esta tabela (pedidos de Informação escrita e similares)	€ 3,00
IMPRESSOS	€ 0,15

*Foto P. V. + L. L.
OK
TBM
A. Leite*

ANEXO II

REGISTO DE CANÍDEOS E FELINOS

Registo, por Canídeo ou felino:

a) Inicial	€ 2,50
b) De Mudança de proprietário	€ 2,00
c) De mudança de residência do proprietário	€ 2,00

Licenciamento por ano:

a) Sendo da categoria A (cão de companhia)	€ 2,50
b) Sendo da categoria B (cão com fins económicos – Guarda)	€ 8,00
c) Sendo da categoria E (cão de caça)	€ 8,00
d) Sendo da categoria G (cão Potencialmente perigoso)	€ 10,00
e) Sendo da categoria H (cão Perigoso)	€ 15,00
f) Sendo da categoria I (gato)	€ 2,50

Estão isentos de taxa de Licença os canídeos previstos no n.º 3 do art. 8º

Coimas

- a) circulação em locais públicos sem coleira ou peitoral ou falta de licença, açaime ou trela
- entre € 25,00 e € 3 740,00 (para pessoa singular)
 - entre € 25,00 e € 44 890,00 (para pessoa colectiva)

- b) falta de registo
- entre € 50,00 e € 3 740,00 (para pessoa singular)
 - entre € 50,00 e € 44 890,00 (para pessoa colectiva)

*Fortuna V. T. falt
Ricardo
Almeida
Hélio*

ANEXO III

CEMITÉRIOS

INUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORARIA

- | | |
|-------------|---------|
| a) Adultos | € 50,00 |
| b) Crianças | € 37,50 |

INUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORARIA COM REMISSÃO

- a) sobretaxa de 50% do valor de inumação

INUMAÇÃO EM SEPULTURA PERPETUA

- | | |
|------------------|---------|
| a) Uma Fundura | € 62,50 |
| b) Duas Funduras | € 75,00 |
| c) Três Funduras | € 85,00 |

INUMAÇÃO EM JAZIGO (*CAPELA*)

- | | |
|-------------|----------|
| a) Adultos | € 100,00 |
| b) Crianças | € 90,00 |

EXUMAÇÃO

1 - NO GERAL

- | | |
|----------------------|---------|
| a) Caixão de madeira | € 55,00 |
| b) Caixão em zinco | € 65,00 |

2 – EM SEPULTURA PERPETUA

- | | |
|------------------|---------|
| a) Uma fundura | € 70,00 |
| b) Duas funduras | € 82,50 |
| c) Três funduras | € 90,00 |

3 – EM JAZIGO (CAPELA) € 90,00

Francisco Henrique V. F. Cardoso
 Ana
 Alessandra

TRANSLADAÇÃO DE OSSADAS (entrada ou saída)

a) Caixa ossária	€ 10,00
b) Sepultura perpetua	€ 35,00
c) Jazigo	€ 40,00

REMISSÕES

1) Sepultura temporária (por período de 1 ano)	€ 150,00
2) Sepultura temporária (por período de 3 anos)	€ 300,00
2) Caixa ossaria (por período de 1 ano)	€ 25,00

COIMAS

Atraso de pagamento nas remissões (por cada mês)	€ 2,50
---	--------

TRATAMENTO DE SEPULTURAS OU JAZIGOS

1) Obras de limpeza e beneficiação (período de 15 dias)	€ 25,00
2) Colocação de Revestimento / Sepultura	€ 15,00
3) Colocação de floreira	€ 2,50
4) Colocação de lampadário	€ 2,50
5) Colocação de epitáfio	€ 2,50
6) Construção de funduras (por sepultura)	€ 1.000,00

CONCESSÕES

a) terreno para sepultura perpétua	
Por cada fracção de 2,30 m X 1,00 m	€ 3.750,00
b) caixas ossarias	
por cada caixa	€ 250,00

CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE JAZIGOS

Por período de três meses	€ 250,00
Prorrogação do prazo por 1 mês	€ 25,00
Colocação de nome do construtor	€ 100,00

*F. J. S. V. I. S. f
F. J. S. V. I. S. f
OK
Alessio
RBM*

AVERBAMENTO EM ALVARÁ, DA CONCESSÃO DE TERRENO

1) Por cada Jazigo	€ 50,00
2) Por sucessão (ascendentes / descendentes / irmãos / conjugues e outros até 6º. Grau)	€ 100,00

TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO A NÃO FAMILIARES

Autorização prévia da Junta, com o pagamento de 50% das taxas em vigor para concessão de terreno

UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

1) Por período de 24 horas, ou fracção	€ 50,00
2) Igual período a residentes não recenseados na Freguesia	€ 75,00
3) Igual período a não residentes e não recenseados na Freguesia	€ 100,00

SOBRETAXAS DE INUMAÇÃO

1) De residentes não recenseados na Freguesia em sepultura temporária	
a) Adulto	€ 400,00
b) Criança	€ 200,00
2) De não residentes e não recenseados na Freguesia em sepultura temporária	
a) Adulto	€ 500,00
b) Criança	€ 250,00
3) De residentes não recenseados na Freguesia em sepultura perpetua ou jazigo	
a) Adulto	€ 50,00
b) Criança	€ 50,00
4) De não residentes e não recenseados na Freguesia em sepultura perpetua ou jazigo	
a) Adulto	€ 50,00
b) Criança	€ 50,00
5) Aos Sábados Domingos e Feriados	€ 70,00

CEDÊNCIA DE USADOS

1) Revestimento de sepultura

Tipo I	€ 150,00
Tipo II	€ 300,00

2) Floreira

Tipo I	€ 10,00
Tipo II	€ 15,00

3) Lampadário

Tipo I	€ 15,00
Tipo II	€ 30,00

Aprovado em reunião de executivo em 02 de Dezembro de 2013

O Presidente

José J. F. Vazquez

O Secretário

Aleixir de Sousa Barreto

A Tesoureira

Cinheira da Cunha

Aprovado em reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia em ____/____/____

O Presidente

Foi Francisco Oliveira

A 1ª Secretária

Ribeiro dos Santos Ferreira Nogueira

O 2º Secretário

Paulo Lobo